

FLAVIA LUANE MATOS SILVA

**TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL E A CONSEQUÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA**

Anápolis, 15 de Maio de 2019.

Banca Examinadora

---

---

---

# TRAFICO DE DROGAS ILÍCITAS NO BRASIL E A CONSEQUÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA

## TRAFFICKING IN ILLICIT DRUGS IN BRAZIL AND THE CONSEQUENCE IN PUBLIC HEALTH

Flavia Luane Matos Silva <sup>1</sup>

Michael Welter Jaime <sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho pretende explicar que o Brasil contemporâneo tem vivido de forma frágil a frente da criminalidade que afeta a sociedade, e o crime que mais abala a saúde pública é o tráfico ilícito de entorpecentes. Isto só cresce a cada ano gerando outros crimes e com isso aumentando a falta de segurança da população brasileira, sendo assim uns dos maiores fatores sociais que afeta não só nossa nação, mas também em outros países. O consumo excessivo pelo público de jovens e adultos está criando um grande índice de dependentes químicos. O governo brasileiro não está preparado para fornecer tratamento para o amplo grupo de usuários de entorpecentes, com isso todo o peso econômico, psicológico e emocional fica para a família que não tem estabilidade para tratar e cuidar de toxicomaníacos, principalmente quando são tóxicos mais fortes. Uma vez que o usuário químico chega ao ponto de ter que cometer crimes como furtar, roubar, prostituir e até homicídio para manter seu vício, é nesse caso que o viciado tem que ser tratado com ajuda do Estado, porque são esses toxicomaníacos que ameaçam a segurança nacional. Este é o principal motivo que o tráfico de drogas tem que ser estudado e prevenido, para que a nossa sociedade não seja mais ainda prejudicada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico ilícito. Dependente químico. Tóxicos. Crime. Droga

---

<sup>1</sup>Acadêmica, Faculdade Raízes, Anápolis-Go. E-mail: silvamatoaluane@gmail.com

<sup>2</sup>Doutorando em Direito Penal na Universidade Federal de Buenos Aires. Mestre pela UniEvangélica de Anápolis. Especialista em Sistema de Execuções Penais. Bacharel em Direito e Licenciado em Letras, Português/Inglês. Professor Universitário na Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis-GO, Brasil. E-mail: Dr.Michael@outlook.com.br

## **ABSTRACT**

This work will be collaborative that Brazil has today experienced in a fragile the front of crime that affects society, and the crime that most public health is the illicit trafficking of narcotics. This only grows every year other crimes and thereby increasing the security of the Brazilian population, Thus, the main social leaders are not as also in other countries. Excessive over-crowding by young people and adults is creating a large index of dependents. The Brazilian government is prepared to provide a treatment for the user group narcotics, with all the economic, psychological and emotional weight remains for the family that doesn't have the stability to treat drug addicts, when they are stronger. When the chemical user gets the point of committing crimes such as stealing, prostitution and even homicide to maintain its addiction, it is in this case that the addict has to be treated with the State's help, because these are the drug addicts who intimidates the National Security. The main reason that the drug trafficking must be studied and prevented, to our society won't be impaired anymore.

**KEYWORDS:** Illicit traffic. Chemical dependente. Toxic. Crime. Drugs

## **INTRODUÇÃO**

Sabe-se que no mundo atual as drogas trazem inúmeras consequências as quais afetam a saúde de quem a consome, bem como prejuízos a sociedade. Para exemplificar os tipos de tóxicos, cita-se a maconha, crack, ecstasy, cocaína, heroína, morfina, anfetaminas, entre outros.

Não sendo permitida a comercialização, o consumo e a produção, elas causam um grande contratempo às autoridades e a legislação brasileira, sobretudo por gerar certa facilidade para a violência em sociedade. Por meio ilegal, elas chegam ao território brasileiro com a prática do tráfico, tendo em vista que o Brasil divide limites territoriais com uma grande quantidade de países que entre eles há os maiores produtores de drogas no mundo.

Por conseguinte, para tratar deste tema, inicialmente o presente trabalho tem como objetivo conceituar e explicar acerca dos efeitos dos entorpecentes, os sintomas e prejuízos a saúde quando no uso ilegal. Abordará a evolução histórica do tráfico de drogas, o responsável pelos prejuízos causados em sociedade, sobre

como elas chegavam e de onde vinham, os principais lugares de concentração das mesmas e sobre um comandante famoso que detinha grande poder sobre o tráfico.

Ainda no primeiro capítulo, será falado sobre algumas drogas bem conhecidas e utilizadas, citando-as separadamente em cada tópico para especificar melhor sobre os efeitos que algumas drogas podem trazer, tendo em vista que as reações são semelhantes de umas com as outras assim como os danos causados a saúde de quem as consome.

O segundo capítulo já adentrará na legislação quanto às formas de traficar, quais sejam os núcleos do tipo e, diante disso, já trazer as diferenças acerca de quem é traficante e quem é usuário de drogas, uma vez que dependendo da quantidade de drogas que a pessoa abordada possuir, poderá ser considerado traficante, mas muitas das vezes a situação socioeconômica será altamente levada em consideração, o que não é devido, porém infelizmente acontece cotidianamente nos dias atuais.

Por fim, no terceiro e último capítulo será abordada a visão da sociedade para os usuários de drogas, pois sabe-se que são mal vistos pela sociedade porque a droga tem força o suficiente para prejudicar todo o organismo do ser humano, trazendo além dos danos psicológicos, o envelhecimento físico de quem consome certos tipos de drogas constantemente. Para melhor retratar o atual mundo das drogas, será explanado acerca de todas as dificuldades que os usuários enfrentam na rua por causa do consumo das drogas.

Assim, o objetivo deste trabalho, foi falar sobre o tráfico e o consumo de drogas, bem como os danos causados a saúde pública. Para tratar desses casos, a Lei de drogas foi fundamental, a qual mencionada e citado alguns dos seus artigos ao longo deste trabalho. Tendo em vista que a justiça é falha, a lei não é suficiente para prevenir e punir devidamente o crime de tráfico de drogas, sendo necessária a criação de políticas públicas competentes para conscientizar desde as crianças até os adultos a não consumirem drogas, isso será perfeitamente esclarecido neste trabalho.

## **1. DOS ENTORPECENTES**

Neste capítulo, será conceituado e explanado sobre os efeitos dos entorpecentes, suas origens, suas características e suas consequências quando no

uso excessivo. A lei 11.343/2016, lei de drogas em seu artigo 1º, parágrafo único, discorre com conceito básico sobre drogas:

[...] parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. (Lei de drogas, 11.343/2016).

Como se verifica, a droga quando consumida, aplicada ou inalada causa alteração psíquica no usuário podendo o levar a dependência. Esses entorpecentes podem ser naturais, sendo encontrados em plantas e que podem passar por manipulação química.

Os tóxicos são separados em três classificações, as drogas naturais, as semissintéticas e as sintéticas. A maconha, por exemplo, é um entorpecente natural que pode ser cultivado até mesmo em casa. A cocaína por sua vez, é um tóxico semissintético que é a mistura do natural com o sintético. Já a metanfetamina é uma droga sintética criada pelo homem. Este capítulo explanará a respeito de cada tóxico dos citados acima, bem como a origem e a evolução histórica deste crime.

## **1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS**

A evolução do crime de tráfico de drogas teve sua origem quando Marco polo voltou de suas viagens e narrou o histórico do “velho das montanhas” (RIVAS, 2016). Segundo Caio Rivas, as drogas sempre estiveram relacionadas com a violência e a grave ameaça.

Antes, esse produto não se destinava a instituir vícios, mas serviam para usos medicinais (RIVAS, 2016). A primeira mercadoria levada ao Brasil de drogas ilícitas foi à maconha, através dos primeiros escravos africanos, mas os portugueses foram os responsáveis por expandi-la no território nacional.

Em meados de 1560 a 1570, a morfina era famosa por ser somente utilizada por milionários e intelectuais que deixavam suas origens para agregar conhecimento na Europa, onde tinham contato com a droga.

Em contrapartida, a cocaína era adquirida por artistas e por quem frequentava festas de nível bem elevado, por se tratar de efeito que causava grande contentamento.

E por último, a maconha era a maior concentração nas periferias e favelas, visto que o seu custo de baixo valor era o que aqueles com baixa renda podiam pagar.

Coronel Sabino, foi o primeiro maior traficante no Brasil, suas vestimentas eram sociais e bem conhecidas. Em suas embarcações carregava malas cheias do produto a ser vendido, sendo conhecido como o “Rei da Maconha”, porém não foi muito longo tudo isso, pois começou com as vendas entre 1950 e acabou em 1961, assim que os aviões da força aérea brasileira bombardearam as suas plantações situadas no interior de Alagoas, causando sua destruição, caso em que ensejou na forte falência do coronel (RIVAS, 2016).

O Brasil foi um país facilitador para a instalação de narcotraficantes, sendo um país que faz fronteira com três outros países produtores de cocaína, que são: Bolívia, Peru e Colômbia, e ainda, o Paraguai que mantém produção de maconha e cocaína em pequena quantidade (PACIEVITCH, 2015).

No período de 1980, Rio de Janeiro foi um local de grande distribuição de drogas, o resultou em guerra por consequência dos produtos tóxicos em questão, ocorrendo a primeira disputa em 1987 no Morro da Dona Marta, próximo ao bairro nobre do Botafogo. As formas de evitar descobertas, agir com discrição e respeito entre a comunidade e a união entre os membros, foram acatadas pelos membros das facções que conseguiram expandir seu poder nas favelas. Verificase que até hoje existem pegadas de tal influencia deixada pelas facções e que esse pode ser o motivo de existir ainda a dificuldade em se extinguir o poder do tráfico brasileiro (MACHADO, 2009).

No ano de 1980, o tráfico de drogas juntamente com o consumo de cocaína expandiu-se o mundo todo, e a mesma se sobressaiu na frente dos outros tipos de substancia. Esta chegava de Bolívia até o Rio de Janeiro com o destino para Europa. Os principais pontos de sua instalação eram as favelas cariocas. Dessa forma, o chamado comando vermelho garantiu sua existência com a dominação desse produto, resultando em bastante lucro retirado de fato ilícito (MIGOWSKI, 2018).

A guerra de 1980 entre colombianos e o comando vermelho, enfrentou alguns ataques policiais devido a suas influências. Suas disputas foram violentas e repetidas. Essas lutas advindas do grupo, narcotraficantes colombianos, entre outros, acabaram num violento tráfico inacabável (RODRIGUES, 2017).

## **1.2 CANNABIS SATIVA**

A *Cannabis Sativa* mais conhecida como maconha é classificada como uma droga natural e é uma das mais consumidas no mundo. A planta também é usada como erva medicinal para tratamentos que ainda estão sendo estudados e o seu uso causa vários efeitos colaterais para o usuário como ausência de vontade de fazer alguma coisa, dependência química, vermelhidão nos olhos, visão e audição com anormalidades, boca com pouca saliva, ausência de imunidade, batimentos cardíacos acelerados, euforia, felicidade exagerada com certo relaxamento e infertilidade no homem durante o uso com diminuição da testosterona.

É a droga mais usada no Brasil, uma vez que é mais barata e de fácil acesso. A forma mais usada desse tóxico é fuma-la enrolada em um papel, ou ainda em um cachimbo. Há uma substância presente na maconha chamada de tetrahydrocannabinol (THC), a qual é responsável por causar os efeitos, quais sejam: Fome, vermelhidão nos olhos, raciocínio reduzido, batimento cardíaco acelerado, coordenação motora afetada, fala, ausência de noção do espaço e tempo, fácil demonstração de alegria, euforia, sono, entre outros.

A quantidade de tempo do efeito dependerá da forma que for utilizada a maconha. Quando ela é fumada o efeito é mais rápido e o tempo de duração é maior, diferente de quando ela é ingerida, neste caso o efeito demora mais para acontecer, e dura bem mais do que a primeira forma de consumo.

Os efeitos que se prolongam mais acarretam mais prejuízos ao organismo, com obtenção de grandes chances de ser desenvolvido o câncer, a bronquite, imunidade baixa, tosse crônica e arritmia cardíaca. Já quando a quantidade de THC for maior, poderá acontecer de ter alucinações, impotência sexual, ansiedade, tristeza profunda e medo.

A *Cannabis Sativa* apesar de trazer alguns benefícios, quando transformada em maconha e for traficada também traz prejuízos, os quais deverão ser penalizados pela lei 11.343 de 2016. Isso porque faz mal à saúde, além de trazer diversos prejuízos assim como vários outros tipos de tóxicos.

### **1.3 ERYTHROXYLUM COCA**

A cocaína também conhecida como coca, surgiu em 1862 e a planta foi descoberta a mais de 3.000 anos. É classificada como um entorpecente semissintético, sendo a droga mais usada depois da maconha, sua origem é da África do Sul e vem de uma planta com o nome científico *Erythroxylum Coca*.

O uso dessa substância pode acarretar a diminuição ou o aumento da pressão sanguínea do usuário, e ainda poderá sentir náuseas, calafrios, entre vários outros. Alguns sintomas dependerão do consumo de exageradas doses, podendo chegar a óbito. A coca é uma planta que para ser chamada de droga propriamente dita, deverá ser transformada em pó e o seu uso é inalado via nasal, da coca pode ser feito também o crack, porém seus efeitos são altamente lesivos ultrapassando o nível de dependência e prejudicialidade da cocaína, a qual é feita em formato de pedra.

A produção da cocaína como dito anteriormente, advém da extração das folhas de coca, que quando preparada, transforma-se em um pó branco ou ainda poderá virar pedra, configurando o crack, mas com um procedimento diferente. Geralmente os traficantes adicionam outros compostos para aumentar a substancia e obterem mais lucro.

As consequentes reações da cocaína inalada começam a fluir em torno de 1 a 2 minutos, continuando por 30 a 40 minutos. Quando ela é tragada ou aplicada na veia, seus efeitos acontecem no mesmo momento, contudo dura pouco e logo a depressão aparece. Assim, as sensações decorrentes dos efeitos da cocaína são: Sensação de inteligência, de estar enérgica, ausência de apetite, ansiedade, sentir que está sendo perseguido ou sendo observados, agressividade, desejo sexual, impotência sexual, pupilas dilatadas e batimentos cardíacos acelerados.

Se consumida em altas doses, o usuário sentirá dor de cabeça, tonturas, ausência de vontade de sexo ou ainda poderá sofrer ataques cardíacos, convulsões, overdose, psicose, alucinações e derrame cerebral que pode acontecer também quando utilizada em pequenas doses.

Pelo fato dos efeitos serem curtos, o usuário por causa da dependência irá procurar mais droga para a utilização, tornando-se um ciclo vicioso, onde sentirá depressão após o efeito do uso e ansiedade para usar o mais rápido possível na tentativa de buscar o prazer que as reações provocam.

#### **1.4 N-METHIL-1-PHENILPROPAN-2-AMINE**

A metanfetamina classificada como entorpecente sintético e ilícito foi desenvolvida primeiramente na Alemanha e em seguida no Japão, a qual era



consumida pelos soldados nas guerras para deixá-los bem acordados. O uso da substância pode gerar vários sintomas colaterais como: Falta de apetite, perda de peso, sonolência, hiperatividade, fácil agressividade e irritação, sentimento de perda de poder, esses são os mais comuns.

É uma substância capaz de estimular o sistema nervoso central. É de costume dos usuários a chamar de *ice*, *meth*, *cocaína de pobre*, *tina*, *speed* ou *cristal*.

O uso da metanfetamina como medicamento terapêutico foi proibido em vários países, bem como no Brasil visto que as pessoas não estavam fazendo o seu uso adequado.

Este tóxico, nome semelhante à anfetamina também apresentam efeitos parecidos, porém o primeiro possui efeitos mais fortes, semelhantes aos da cocaína. É de fácil manipulação em laboratórios clandestinos, sendo misturada com algumas substâncias como o ácido clorídrico e outras vendidas sem prescrição médica.

Essa substância pode ser consumida de várias formas como: pílulas, pó e cristal, ou seja, poderá ser ingerida, cheirada ou fumada. Quando a mesma é inalada, seus efeitos logo se iniciam após 3 ou 5 minutos. Se for ingerida, esses estímulos surgem entre 15 e 20 minutos. Uma das diferenças entre a cocaína e o crack está ligada ao tempo de duração mais estendido a depender da forma que foi consumida.

O estímulo da metanfetamina atinge o Sistema Nervoso Central causando os efeitos acima citados. Seu uso contínuo acarreta a fácil dependência e a medida em que é consumida, surge a necessidade da elevação de doses, pois a resistência do usuário se torna cada vez mais forte.

O uso continuado dessa substância pode acarretar sérios prejuízos ao cérebro, aumento da pressão sanguínea, dor no tórax, convulsões, overdose, problemas odontológicos e ainda poderá levar a óbito.

Esses foram alguns dos tóxicos existentes que provocam a prejudicialidade da saúde das pessoas e da família que convive. Tudo isso, é consequência do tráfico, o qual facilita a obtenção da droga ilícita pelas pessoas, o que está sendo cada vez mais fluente no país, não somente no Brasil, mas em toda parte do mundo.

Como foi bem dito, algumas drogas apresentam benefícios para a saúde das pessoas, mas é necessário que para o alcance dos mesmo devem ser

utilizadas de forma adequada, sendo sempre recomendado que se siga as prescrições médicas.

A lei 11.343/06, pensando na proteção e respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana, criou o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). A sua finalidade principal é atuar no combate ao tráfico de drogas, apresentando ideias e instrumentos que visam auxiliar este cumprimento. Assim, este sistema traz princípios relevantes a este interesse, portanto, demonstra-se necessário a transcrição do artigo 4º do SISNAD.

Art. 4º São princípios do Sisnad:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às especificidades populacionais existentes;

III - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros comportamentos correlacionados;

IV - a promoção de consensos nacionais, de ampla participação social, para o estabelecimento dos fundamentos e estratégias do Sisnad;

V - a promoção da responsabilidade compartilhada entre Estado e Sociedade, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sisnad;

VI - o reconhecimento da intersetorialidade dos fatores correlacionados com o uso indevido de drogas, com a sua produção não autorizada e o seu tráfico ilícito;

VII - a integração das estratégias nacionais e internacionais de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito;

VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas atividades do Sisnad;

IX - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

X - a observância do equilíbrio entre as atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao seu tráfico ilícito, visando a garantir a estabilidade e o bem-estar social;

XI - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional Antidrogas - Conad. (BRASIL, 2006)

Estes princípios demonstram a preocupação em estabelecer juntamente com os poderes públicos formas de prevenir o uso inadequado das drogas,

assegurando a orientação e a execução de atividades pertinentes ao propósito em questão. Tal qual serve para todos os âmbitos territoriais brasileiros.

## **2. OS NÚCLEOS EXISTENTES NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS**

O tráfico de drogas é um crime comum que pode ser praticado por qualquer pessoa. A princípio não exige uma qualidade especial do sujeito ativo e somente a modalidade dolosa é admitida em relação às condutas previstas no artigo 33 da lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que são elas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.(...)” (BRASIL, 2006)

Esse tipo de crime fere um dos bens mais preciosos que é a saúde pública, o que conseqüentemente trará prejuízos para a sociedade em diversos ramos, motivo pelo qual não há dúvidas quanto a inexistência do princípio da insignificância nesse delito. Existem alguns núcleos intrínsecos ao cometimento do tráfico de drogas, uma vez que são elementos do tipo penal que viabilizam a sua

prática (HUNGRIA, 1958). No meio jurídico, há certas dificuldades em delimitar-se esses núcleos, mas há renomados doutrinadores que trazem uma melhor clareza na interpretação dos mesmos.

Primeiramente, é necessário falar da exportação. Esta por sua vez, consiste na saída do produto ilícito em território nacional para outro país (GRECO, 2012). Já, remeter, se refere ao ato de embarcar mercadoria para local diverso dentro do mesmo território nacional (NUCCI, 2010).

Após esses conceitos, há alguns verbos que merecem destaque, pois possuem em primeiro momento semelhanças, mas existem diferenças que os distinguem, são eles: preparar, produzir e fabricar. Esta primeira forma de ação está ligada ao fato de mistura de componentes que quando realizada, já está apto a causar danos a quem consome, como dependência química ou física. Também se enquadra o simples fato da junção de duas ou mais drogas para a caracterização de outra.

A segunda forma precisará de uma participação maior do agente, pois está ligada ao fato de criar a droga por inteiro, aqui não existe mais combinação, mas originação de algo antes não existente (NUCCI, 2010). E por último, fabricar significa a produção mais elaborada da droga por meio de indústrias, ou seja, a utilização de instrumentos técnicos para a fabricação da mesma.

Voltando aos conceitos dos núcleos elementares, adquirir é nada mais do que obter a droga por qualquer meio que seja (GRECO, 2012). Vender é a repassagem da droga com a aferição de determinada vantagem, seja ela em dinheiro, troca de bem diverso ou até mesmo outra droga ilícita.

Expor à venda pode ser compreendido como o simples fato de torna-la acessível a outrem com o intuito de obter vantagens através da compra pelo interessado.

Oferecer é prestar o fornecimento de produtos ilícitos, ou seja, o fato de mostrar tais mercadorias objetivando a venda ou não. Ter em depósito compreende a sua presença permanente em caráter provisório em qualquer local, que é diferente do ato de guardar, em que significa a disposição da droga por terceiro, cujo sentido pode se dar por ocultação. O trazer consigo, como já se pode imaginar, já esclarece que é o levar a droga pessoalmente pelo agente, onde todos os meios de locomoção serão indefinidos no núcleo "transportar". E por último, ministrar é o fato de praticar

condutas necessárias para o consumo da droga, o tipo criminal ainda previu características de crime próprio, em que exige uma qualidade especial do agente, pois somente ele pode praticar, por exemplo quando um, médico, dentista ou farmacêutico receita ou recomenda substância que pode causar qualquer tipo de vício em contradição com a norma legal ou a que regulamenta a quantidade correta de determinados medicamentos, bem como a sua eficácia para determinados tipos de enfermidades.

No entanto, Nucci (2010) e Florêncio Filho (2009) entendem o núcleo como crime comum, devido não exigir conduta que limite a atuação profissional, assim como a indicação prescrita de droga por curandeiro.

Logo, a partir desses conceitos, entende-se a importância de analisar os verbos nucleares desse tipo penal, pois é uma infração bastante presente no cotidiano, sendo bem complexa, pois por esse crime pode-se chegar a diversas condutas muito além da definição divulgada pelas mídias.

## **2.1 DISCUÇÃO A RESPEITO DE QUEM SÃO TRAFICANTES E QUEM SÃO USUÁRIO DE DROGAS**

Na presença dos núcleos como “ adquirir”, “ guardar”, “ ter em depósito”, “ trazer consigo” e “ transportar” pode configurar tanto o tráfico de drogas como o uso das mesmas. Assim, não é permitido verificar os núcleos acima citados sem descobrir a destinação do produto, que é o mais importante para a aplicação da pena, ao passo que aquele que compra drogas, pode tanto ser traficante como também usuário.

Por conseguinte, vem o questionamento: Como diferenciar uma conduta da outra para a eficaz punição quanto ao destino do produto? A primeira coisa a ser analisada é verificar se o seu destino era exclusivamente para o consumo próprio ou destinado a terceiros, simples assim.

Sob análise dos elementos será possível fazer a distinção e quando não for possível, será preciso observar o exposto no artigo 28, § 2º, da Lei 11.343/06, que traz o seguinte:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou

em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Dessa forma, quando na prevenção e repressão de tráfico ilícito, bem como o uso dessas substâncias que causam dependência química, psiquiátrica ou física, deverão ser observados alguns critérios que configuram crimes, os quais encontram respaldo na lei de tóxicos, são eles: quantidade do produto apreendido, o local que possibilitou a conduta, circunstância que levaram a prisão e a conduta e os antecedentes.

Então, não basta a apreensão do produto entorpecente para a caracterização do tráfico, mas é necessária a existência de outros critérios para se chegar a conclusão do crime tipificado no artigo 33 da mesma lei. Veja o seguinte julgado que ajuda no entendimento utilizado nas decisões do crime em questão:

*LEI Nº 11.343/06. DROGAS. ART. 33. TRÁFICO. ART. 28. PORTE PARA USO PRÓPRIO. CÓDIGO PENAL. ART. 184. VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORIAIS. ART. 184, § 1º, CP. REPRODUÇÃO DE OBRAS. Ausência de prova de que os RR fossem os responsáveis pela reprodução dos CDs e DVDs 'piratas'. ART. 184, § 2º, CP. LOCAÇÃO DE OBRAS. As provas permitem apenas a condenação do proprietário da 'locadora'. TRÁFICO DE DROGAS. Não há prova suficiente para o reconhecimento do tráfico. **Pequena a quantidade de droga apreendidas, 16 petecas de cocaína, pesando aproximadamente 4,5 gramas. Quantidade compatível com porte para uso próprio. Ausência de qualquer prova, além da apreensão da droga, para configurar o tráfico.** Desclassificação para o art. 28. Apelo do Ministério Público Improvido. Unânime. Apelo Defensivo Parcialmente Provido. Por maioria. (Apelação CRIMINAL 70033284175, TERCEIRA Câmara Criminal, TJ/RS, Rel. Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 10 de fevereiro de 2011).*

Este entendimento versa sobre a quantidade apreendida em que nesta hipótese está excluído o crime de tráfico, descrito no artigo 28 da referida lei. Veja também outra ementa que reforça o mesmo entendimento:

**APELAÇÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DE TRÁFICO DE DROGAS PARA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. 1.**

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. 1.1. **Insuficiência de provas de que a droga apreendida seria destinada a terceiros, sendo compatível com a condição de usuário de drogas.** Ausência de elementos que corroborassem as denúncias anônimas recebidas pela força policial, sendo inviável sua utilização, por si só, para embasar decisão condenatória. 1.2. **Possível a desclassificação da conduta imputada à acusada em razão da não constatação, pelas provas angariadas na fase instrutória, de elementos caracterizadores do delito de tráfico de drogas.** Todavia, ocorrendo desclassificação, altera-se a competência, limitando-se o julgado, portanto, a determinar a remessa dos autos ao juízo competente. 2. (...). Proveram Parcialmente o Apelo. (Apelação Criminal 70038075875, Terceira Câmara criminal, TJ/RS, Rel. Odone Sanguiné, Julgado em 24 de fevereiro de 2011).

Como é possível perceber, não há provas que indicam conduta de tráfico de drogas, somente se verifica que o produto é puramente para consumo pessoal, e havendo a desclassificação do tráfico, altera-se também a competência, havendo a remessa dos autos para o juízo competente. Há ainda, uma outra ementa que verifica a falta de indícios que comprovem o crime, ocorrendo a absolvição da apelante.

APELAÇÃO CRIMINAL – TÓXICO – TRÁFICO – INDÍCIOS – FALTA DE PROVA ROBUSTA E CABAL – RECURSO PROVIDO. I – As provas consideradas a formar a convicção do julgador, para fins de aplicar a sanção in casu, são demasiadamente fracas uma vez que baseadas somente em indícios e, no caso do processo penal, não podem servir como meio de prova em razão do princípio in dubio pro reu. II – Para efeito de condenação por tráfico, não seria razoável transformar um indício em prova concreta, até porque não restou evidenciado que a apelante teria efetivamente concorrido para o crime, sabendo-se que, em determinadas situações, a mulher se torna refém de condutas ilícitas praticadas pelo marido. III- Como não há um juízo de certeza acerca da culpabilidade, impõe-se pela aplicação do princípio in dubio pro reu e a conseqüente absolvição da apelante. IV- Recurso conhecido e provido para absolver a apelante do crime de tráfico de drogas. (TJES, Classe: Apelação Criminal, 30099054204, Relator: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 18/08/2010, Data da Publicação no Diário: 28/09/2010).

Portanto, analisando a quantidade do produto, sendo pequena; se o réu não tem antecedentes criminais e o local em que se encontra não indiciar transferência para terceiros, será este considerado, contudo, usuário. Porém nem sempre a quantidade irá dizer se a pessoa está traficando ou apenas irá usar a droga. Por exemplo, pode ser comprados pelo traficante 150 gramas de maconha para corta-la em “buchas” e a vender, ao passo que o usuário poderá comprar a

mesma quantidade para uso pessoal. Dessa forma, a diferenciação ficará a critério do agente que realizar a abordagem. Existe ainda aquele que chega a plantar a droga que for consumir e/ou vender. Assim, existe essa possibilidade que está prevista no artigo 28, § 1º, da Lei 11.343/06, como também no artigo 33, § 1º, inciso I, desta Lei. Desse modo, em se tratando de plantio, de acordo com a legislação específica, a diferença está na quantidade que for plantada, pois o § 1º do artigo 28 fala-se o seguinte:

Art. 28. Quem adquirir guardar tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

O maior problema que é motivo de discussão é que nem sempre a quantidade irá indiciar uma conduta da outra, podendo ensejar numa decisão injusta, analisando a situação financeira de um "rico" e de um "pobre". Conseqüentemente o "pobre" tende a ser considerado facilmente como um traficante comparado ao "rico". Pode ser levado em consideração ainda, o local da conduta como por exemplo ser de costume do pobre frequentar "boca de fumo". Nestes casos, quando o pobre é apreendido com dinheiro ou droga, os agentes utilizam-se de questionamentos para saber da origem do dinheiro e da droga.

Portanto, para a caracterização do tráfico de drogas, são levados em consideração diversos fatores, que podem ser em algumas vezes injustos, visto que atualmente os agentes policiais fazem distinção entre uma pessoa e outra quando na da abordagem, o que verifica que uma pessoa rica poderá ser beneficiada por ser rico e o pobre será sempre desprivilegiado, pois qualquer substância encontrada dependendo da quantidade, se o policial entender que estava praticando o tráfico, será penalizado, diferentemente de um rico que considerando os tempos atuais não ensejará na mesma situação. Como foi bem explanado no capítulo anterior, existem vários tipos de entorpecentes, sendo estes considerados ilegais, porém será



penalizado com mais severidade aquele que estiver traficando os mesmos, podendo ter realizado várias condutas conforme o disposto no artigo 33 da lei nº 11.343 de 2006, formas que viabilizam a concretização deste crime.

### **3. COMO OS USUÁRIOS SÃO VISTOS PELA SOCIEDADE**

Os usuários de entorpecentes são uns dos públicos mais rejeitados pela população devido a dependência das drogas, que leva os cidadãos a generalizar que todos os utentes são criminosos. Essa intolerância com os adictos é justamente por causa da violência que o tráfico de drogas em grandes, pequenas e medias cidades dos Estados brasileiros gera, como furtos, roubos e outros, mas não pelo fato do consumo da mesma e com os efeitos que elas causam no usuário, mas sim pela ação do tráfico, por exemplo, a concorrência por território e vendas (CARVALHO, 2009).

Os dependentes são vistos com preconceitos pelo resto dos indivíduos, mas não como um ex atleta, uma ex modelo ou um pai de família e um empresário bem conceituado, no entanto, como um drogado (ROBERTO ESMERALDO, 2016).

[...]Olhares distantes e desprovidos de esperança. Caminhantes sem destino, perdendo o passado e a esperança em um futuro. Pessoas duplamente esquecidas, pela sociedade e por eles mesmos, pois muitos já não se lembram mais da sua própria essência. Alguns são chamados moradores de rua, outros de mendigos, mendicantes ou pedintes. Quem sabe, conforme o olhar do observador, caso este observe, também são rotulados de vagabundos, bêbados ou viciados.

A vergonha que a família e o próprio usuário de tóxicos tem de assumir seu problema de saúde atrapalha tanto na busca, quanto no tratamento do da compulsão e, com isso atrasa a recuperação do paciente, porque de toda forma um toxicomaniaco é um enfermo que precisa de ajuda medica e a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 garante esse direito a todos (CARVALHO, 2009).

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Há também no parágrafo único da lei já mencionada acima que discorre que é dever do Estado proporcionar a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social para com todos os cidadãos e os dependentes químicos fazem parte desse grupo e que tem direito a tratamento (PLANALTO, lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 3º, parágrafo único).

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Há inclusive, na lei do SUS, (Sistema Único de Saúde) no seu artigo 31, parágrafo primeiro que garante ao viciado recurso para a recuperação dos mesmo. (PLANALTO, lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

A Lei do SUS garante tratamento e recurso financeiro para o tratamento dos dependentes, uma vez que os viciados são um problema de saúde pública do país. Infelizmente o Estado mais uma vez é falho com o cidadão brasileiro por não conseguir pôr em prática o que se diz na lei, pois de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 todos têm direito a alimentação e moradia.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (BRASIL, 1988).

O Estado tem o dever de promover o sustento básico para todos os cidadãos, porém como se pode perceber ao longo deste trabalho o mesmo é falho e fere a Lei maior por não garantir devidamente aos cidadãos as suas necessidades básicas.

### **3.1. O QUE O USUÁRIO ENFRENTA NAS RUAS**

Fome, muitas vezes o drogado é uma pessoa que nunca teve oportunidade ou perspectiva de vida ou até mesmo já nasceu de um genitor que também é ou foi um dependente de tóxicos e que vive ou viveu nas ruas e, para não sentir fome, que é uma necessidade do ser humano quando o corpo precisa de alimento, nutrientes e vitaminas que causa um desconforto enorme, eles usam as drogas que conseguem encontrar ou comprar com fruto do furto, roubos ou até mesmo a prostituição nos casos de usuários do sexo feminino para inibir essa sensação desagradável por não ter condições de comprar alimento justamente por

não terem empregos e não conseguirem ter um “dia a dia normal” como uma pessoa que não sofre com o vício.

O usuário que não tem capacidade monetária para bancar o custo do vício pratica de delitos para obter a droga. Os pequenos furtos de dinheiro e de objetos, sobretudo eletrodomésticos, muitas vezes começam em casa. Muitos dependentes acabam vendendo tudo o que têm à disposição, ficando somente com a roupa do corpo. Em alguns casos, podem se prostituir para sustentar o vício. O dependente dificilmente consegue manter uma rotina de trabalho ou de estudos e passa a viver basicamente em busca da droga, não medindo esforços para consegui-la. Tais "características" foram mostrados pelo programa Profissão Repórter, que foi ao ar pela TV Globo, no dia 16/11/2010 (ROBERTO ESMERALDO, 2016),

Frio, os dependentes de tóxicos quando chega ao nível que leva o viciado a viver constantemente em busca das drogas para manter seu vício acabam indo viver nas ruas e, muitas das vezes sem voltar para sua casa. Com isso os grupos de drogados se juntam a outros usuários criando locações nas ruas para poder se proteger do frio e da noite.

[...] As pessoas em situação de rua estão montando debaixo da Ponte Saturnino Brito vários barracos de papelão e de lençóis. De acordo com os comerciantes da área, o número de pessoas que ficam no local aumentou significativamente neste mês. Para se proteger das baixas temperaturas, eles se viram como podem (Do G1 Norte Fluminense com informações da Inter TV, 2015).

Por tanto, percebe-se que os usuários preferem viver nas ruas por causa do fácil acesso as drogas. Conclui-se que o efeito desse tóxico é tão danoso que quem consome é capaz de trocar qualquer coisa para conseguir a droga, abrindo mão até mesmo do conforto de uma casa e escolhendo enfrentar os perigos de um mundo cruel.

#### **4. CONCLUSÃO**

O tema desse trabalho teve como principal objetivo registrar uma das problemáticas que tiram a paz das famílias brasileiras, qual seja o tráfico de drogas. Nesse sentido, como bem demonstrado no primeiro capítulo, nota-se que essa

questão social é refletida por meio de violências e enfrentamentos de condutas passadas das comunidades periféricas.

Contudo, é imprescindível considerar que o tráfico de entorpecentes supera a todo o momento as fronteiras suburbanas, atingindo também a classe média alta e como consequência as drogas se fazem presentes nas festas luxuosas e ultrapassadas, pois os jovens a cada dia estão sendo alvos desse tóxico.

A princípio, o mundo das drogas tem uma visão encantadora, principalmente na visão dos jovens, pois os mesmos tem fácil acesso nos locais em que costumam frequentar, como por exemplo, em festas, bares.

Quem contribui para a propagação das drogas, por um momento parece estar agradando uma pessoa ou mesmo achando que está fazendo o correto quando as comercializa ou oferece, porém não mede as consequências e nem se dá o trabalho de imaginar a vida perdida de sofrimento que está causando a outrem.

Aos olhos de uma pessoa o usuário de drogas é enxergado como um criminoso, mas isso nem sempre é verdade, pois infelizmente uma pessoa que trabalha e vive honestamente acaba por cair no encanto desse mundo, o vício das drogas. Um sofrimento que pode levar a ruína, tirar a dignidade de alguém, leva-lo a perder sonhos e oportunidades e a adentrar a prática de violências desenfreadas.

Com base em uma análise feita de determinado estudo a respeito do tráfico ilícito de entorpecentes e a criminalidade, verificou-se que ocorreram algumas modificações nas leis referentes às drogas, sendo necessário demonstrar algumas consequências evidentes.

A lei brasileira antidrogas em vigência abarcou algumas controvérsias. O enfoque principal se deu no questionamento quanto a não punibilidade de quem é apenas usuário de drogas, existindo então, somente penas de advertência, prestação de serviços à comunidade, isto é, um controle voltado ao modo educativo e excluindo o repressivo.

Com a instalação intensa do tráfico em diversos lugares, a primeira sensação é a de punibilidade, sendo, dessa forma, necessária uma mudança drástica no sistema punitivo brasileiro.

O poder estatal é revestido de constitucionalidade para coibir esta ação, a qual sendo descumprida viola os princípios penais e os do texto maior. Isso

configura um elevado nível de injustiça. As leis não estão em conformidade com o grau de todas as condutas.

O alto índice de criminalidade está ligado ao uso de entorpecentes, pois o usuário se esforça a qualquer custo para conseguir obter o produto em suas mãos. Nessa esteira, percebe-se que há a perda de controle do Estado sobre o tráfico de entorpecentes, de modo que dificulta a interferência das medidas já existentes.

O Estado brasileiro concorre com o sistema norte-americano sobre essa questão, tendo condutas que não colaboram com resultados positivos ao continuar inerte e mantendo o vício do uso, da compra e da venda desses produtos.

Continuando no mesmo raciocínio, o usuário condenados anteriormente, continuando com a ausência de tratamento, repetirá as mesmas atrocidades, qual seja, o uso da droga novamente, pois estando cumprindo a pena faz jus à droga como se não houvesse punição. Os comerciantes da droga não desperdiçam o vago espaço que a lei deixa, ou seja, valem-se das falhas da lei para seguir agindo no tráfico ou mesmo utilizam-se das normas favoráveis ao tráfico para poder continuar a praticar.

Um grande problema quanto ao comércio de drogas, é que quando o usuário deixa de efetuar o pagamento, o traficante não tem a possibilidade de recorrer a justiça, uma vez que seu tipo de comércio é ilegal, fazendo com que pratique “justiça” de forma livre, o que acarreta no assassinato do viciado que está devendo. Essa é uma das causas de mortes em regiões periféricas.

Existe um programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), que possui a finalidade de promover educação preventiva das drogas às crianças e adolescentes e ainda, aos pais ou responsáveis de forma descontraída voltada para o lúdico. É uma alternativa exclusivamente preventiva.

É necessário que haja uma preocupação maior por parte dos governantes quanto ao uso das drogas, pois isso é o motivo das falhas existentes em alguns setores no Brasil como, por exemplo, a carência econômica, a educação de péssima qualidade, a extrema ausência de emprego, entre outros.

São fatores que conseqüentemente afeta a saúde pública, tira o sossego das famílias e causa um elevado índice de morte. Dessa forma, é imprescindível que o Estado atue como combatente ao trazer métodos didático-pedagógicos a fim de informar a todos os malefícios trazidos pela droga.

Não restam dúvidas de que a educação formal é essencial. Dessa forma, seria essencial que os métodos de prevenção começassem inicialmente nas escolas, possibilitando a visita de pessoas instruídas na área de saúde e prevenção de crimes para informar claramente aos alunos sobre os prejuízos que esta poderá os trazer quando usada.

Atualmente, não é obrigatória a utilização de meios educativos de programas de ensino, porém é importante que seja imposto pelo Estado a obrigação quanto a utilização desses meios para deixar as pessoas a par dos diversos malefícios que a droga poderá trazer no âmbito da penalidade, da saúde e as implicações sociais.

É preciso evitar antes que a droga se instale com mais força na vida das pessoas e, para isso as crianças e adolescentes necessitam ter conhecimento desde cedo acerca dos riscos que estão sujeitos neste mundo tão perigoso e injusto que é o mundo do vício das drogas.

Infelizmente o Ministério da Educação não trás medidas educativas a respeito dessa necessidade, negligenciando então os contextos sociais que vários alunos se deparam cotidianamente nas escolas.

Salienta-se que houve um considerável avanço no âmbito das políticas criminais quando surgiu o caráter educativo na Lei de Drogas, sobretudo na impunibilidade ao usuário de drogas. Assim, aos consumistas são previstas apenas advertência e prestação de serviços à comunidade de forma que seja de caráter educativo e não repressivo.

Mas ainda assim, percebe-se que inexistente preocupação estrita à prevenção. É importante esse tipo de prevenção porque tem força para controlar a persistência da comercialização de drogas, pois são critérios que precisam ser levados em consideração.

Por tanto, percebe-se que para se falar dessa problemática, é inviável não esclarecer os motivos que a acarreta, bem como falar sobre o papel das políticas públicas vigentes e a necessidade do aprimoramento dessas já existentes. Sendo assim, os governantes tem em suas mãos o poder de influenciar as pessoas a tomarem distancia de algo que podem destruir as suas vidas antes que os danos causados tornam-se irreversíveis.

#### 4. REFERÊNCIAS

ALVES, Ariela Monteiro Pessoa. *Crime de tráfico de drogas – análise dos principais verbos do tipo*. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=18745&revista\\_caderno=3](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18745&revista_caderno=3)> Acesso em 22 de março de 2019.

ARAGUAIA, mariana. *Drogas*. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/drogas/>> Acesso em 27 de novembro de 2018.

*Drogas*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/drogas/>> Acesso em: 28 de novembro de 2018.

FOGAÇA, jennifer Rocha Vargas. *THC – Principal componente ativo da maconha*. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/quimica/thcprincipal-componente-ativo-maconha.htm>> Acesso em: 27 de novembro de 2018.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio. Crimes Hediondos. Lei nº 8.072/1990. In: DAOUN, Alexandre Jean;

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. 14. ed. Niterói: Impetus, 2012.

GOUVEIA, Adriano; CARDOSO, Sarah. *O Crime de tráfico de drogas e as técnicas processuais de investigação*. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4827/o-crime-trafico-drogas-as-tecnicas-processuais-investigacao>> Acesso em: 22 de março de 2019.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal* (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940). Vol. IX. Artigos 250 a 361. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958.

JESUS, Damásio E. DE. *Lei Antitóxicos Anotada*. São Paulo: Saraiva, 1999.

*Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em 22 de março de 2019.

MAGALHÃES GANEM, Pedro. *Traficante ou usuário de drogas?*. Disponível em: <<https://pedromaganem.jusbrasil.com.br/artigos/373859981/traficante-ou-usuario-de-drogas>> Acesso em: 22 de março de 2019.



MIGOWSKI, Eduardo. *As origens do comando vermelho*. Disponível em: <<https://voyager1.net/sociedade/origens-do-comando-vermelho/>>. Acesso em: 22 de março de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Lei Penais e Processuais Penais Comentadas*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

PACIEVITCH, Thais. *Narcotráfico no Brasil*. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/drogas/narcotrafico-no-brasil/>> Acesso em: 22 de março de 2019.

RIVAS, Caio. *Ascensão do tráfico de drogas no Brasil*. Disponível em <<https://caiorivas.jusbrasil.com.br/artigos/320444306/ascensao-do-traffic-e-das-drogas-no-brasil>> Acesso em: 22 de março de 2019.

RODRIGUES, Thiago. *Política e Drogas nas Américas: Uma Genealogia do Narcotráfico*. Editora Desatino, 2017.

DE JESUS, Damásio. *Curso de Direito Penal 1- Parte Geral*. 15ª edição. Editora Saraiva, 2011.

CARVALHO, vinícius. Odiário.com. *Preconceito contra o usuário de droga é o segundo no ranking*. Disponível em: <<https://d.odiario.com/maringa/48658/preconceito-contra-usuario-de-droga-e-o-segundo-no-ranking>> Acesso em 2 mai 2019.

CRUZ, Fernanda. *Notícia: Integrar viciados em crack à sociedade ajuda na recuperação, dizem especialistas*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-09/integrar-viciados-em-crack-sociedade-ajuda-na-recuperacao-dizem-especialistas>> Acesso em 2 mai 2019.

MARQUES, Lucimara dos Santos. *A saúde Pública e o Direito Constitucional brasileiro*. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4643](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4643)> Acesso em 2 mai 2019.